

Recebido em 20/11/2012 às 17h24

Valéria / Mat. 46957

MPV 589

00076



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, de 2012			
AUTOR Deputado MARIO NEGROMONTE	Nº PRONTUÁRIO 210			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/2	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 589, de 2012:

"Art. ...O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22.....

§ 14. A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e III deste artigo fica reduzida para 12% (doze por cento) para as Prefeituras Municipais de municípios com até trinta mil habitantes."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada inclui novo artigo na Medida Provisória nº 589, de 2012, para alterar a redação do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, que fixa as alíquotas da contribuição patronal para a Previdência Social, incidente sobre a folha de pagamento.

Nesse sentido, a Emenda propõe que a alíquota de contribuição para a previdência social, incidente sobre a folha de pagamentos dos Municípios com até 30 mil habitantes, seja fixada em 12% em substituição aos atuais 20%.

Os Municípios de menor porte não possuem uma arrecadação de receitas próprias em patamar significativo, de forma que suas ações em prol da comunidade dependem fortemente dos repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual. A redução das despesas com a Previdência Social permitirá que estes Municípios direcionem recursos para áreas consideradas prioritárias, como saúde e educação.

Importante mencionar, ainda, que em virtude da crise



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, de 2012			
AUTOR Deputado MARIO NEGROMONTE			Nº PRONTUÁRIO 210	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 2/2	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

econômica mundial, o Governo Federal tem reduzido ou até mesmo zerado a alíquota contributiva de empresas ligadas a vários setores da economia, razão adicional para considerar a possibilidade de adotar política semelhante para os Municípios brasileiros de menor porte que também estão sendo afetados por esta crise.

Ainda como outro fator que nos leva a defender esta importante iniciativa, destaco a natureza jurídica dos municípios brasileiros que não vislumbram lucro, merecendo por tanto um tratamento diferenciado por parte do poder público federal.